

NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI N. 02/2023

Notificado: Exmo. Sr. **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, Vereador-Presidente da CMGM/RO

Notificante: Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim

Assunto: GRATIFICAÇÃO DE GABINETE. CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADAS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. GRATIFICAÇÃO DE FORMA ALEATÓRIA PELO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO, SEM QUE PREVISTO O NECESSÁRIO FATOR DIFERENCIADOR NA ATIVIDADE PRESTADA E/OU NAS CONDIÇÕES ANORMAIS DE EXECUÇÃO DE TAREFAS. PREVISÃO DE PAGAMENTO NA LEI DE DIRITRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA UCCI, por meio de seu Coordenador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

CONSIDERANDO que a missão da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo - CCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no Art. 1º, inciso VI, § 6º, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno, no exercício de atividades rotineiras e com objetivo de verificar se a legislação está de acordo com os padrões estabelecidos, constatou que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim tem adotado, como prática corrente pagamento indevido de valores de gratificação de gabinete para cargos em comissão e de funções de confiança, casuística e pessoalmente, por meio de decreto (ato infralegais).

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.132, de 03 de maio de 2006, que sistematiza os cargos de confiança, dispõe sobre acúmulo de funções, regulamenta gratificação de gabinete, dispõe em seu inciso IV, do § 2º, do art. 5º que "**fica a critério do Poder Executivo Municipal a concessão da referida gratificação de gabinete, através de decreto**", redação dada pela Lei Municipal n. 2.376, de 09 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município, em seu art. 27, inciso X:

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 27. **Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito**, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre: (grifo nosso)

...

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.369-MC, rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 16/12/2004, Plenário, DJ de 1º/2/2005), no mesmo sentido: AO 1.420, rel. min. Carmem Lúcia, julgamento em 2/08/2011, Primeira Turma, DJE de 22/08/2011; (ADI 3.202, rel.

min. Carmem Lúcia, julgamento em 5/02/2014, Plenário, DJE de 21/05/2014); por fim ADI 2.075-MC, rel. min. Celso de Melo, julgamento em 07/02/2001, Plenário, DJ de 27/06/2003.

CONSIDERANDO o art. 39, da Constituição Federal, quanto a política remuneratória conduzida pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tem que ser compatível com as diretrizes do sistema remuneratório da Administração Pública, assim disposta:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pratica a nítida violação a reserva legal observada no Ato da Mesa n. 1/2023, de 20 de janeiro de 2023, que regulamenta os artigos 1º e 2º e a tabela de valores para gratificação de gabinete previsto na Lei n. 2.376/2021, alterando a prerrogativa do Poder Executivo Municipal e passando para o chefe do Legislativo Municipal, violando os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da impessoalidade.

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir a presente,

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para cumprimento da legislação em vigor:

a) **Absterha** de conceder gratificação de gabinete com base em variação de percentual do vencimento, conforme dispõe artigo 5º, § 2º, da Lei n. 1.132/2006 e art. 1º, da Lei n. 2.376/2021.

b) **Iniciar** o procedimento administrativo de reavaliação da disciplina remuneratória das gratificações de representação dos cargos em comissão e das gratificações correspondentes às funções de confiança da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a fim de conferir-lhes valores fixos e mediante lei formal, consoante art. 37, X, e 39, § 1º, da Constituição da República;

c) Promova no prazo de 15 (quinze) dias a **anulação de todos os atos de concessões de gratificação de gabinete**, haja vista os vícios de legalidade e moralidade constatada, podendo configurar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico e levar aplicação de multa, como também à obrigação de ressarcimento ao erário e irregularidade de contas.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação, detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Constituição do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica, por ora.

Publica-se.

Guajará-Mirim/RO, 17 de novembro de 2023.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador de Controle Interno - UCCI

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 17/11/2023 às 12:59, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **365196** e o código verificador **F296C315**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAFAEL ARTUR DA COSTA MANSO	***.379.962-**	01/03/2024 10:49
2	JOÃO VANDERLEI DE MELO	***.799.852-**	01/03/2024 12:51

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ATO DA MESA - CMGM 1-2023	17/11/2023	365553
2	CMGM - DECRETO LEGISLATIVO 2484-2023	17/11/2023	365559

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	CMGM - OFICIO 2	24/01/2024	392644
2	CMGM - OFICIO 1	24/01/2024	392842

Docto ID: 365196 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ATO DA MESA 001/2023

ATO DA MESA N.º001, CMGM/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º E A TABELA DE VALORES PARA GRATIFICAÇÃO DE GABINETE DA LEI 2.376/GAB/PREF/21, QUE ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.132/GAB/PREF/06 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE “SISTEMATIZA OS CARGOS DE CONFIANÇA, DISPÕE SOBRE O ACUMULO DE FUNÇÕES, REGULAMENTA GRATIFICAÇÃO DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições contidas no art. 6º do regimento interno CMGM de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a citada LEI para um melhor funcionamento desta casa, baixa o presente ato 001/2023.

ATO

Art. 1º. Regulamenta os artigos 1º e 2º e a tabela de valores para gratificação de gabinete da lei 2.376/GAB/PREF/21 que altera os dispositivos da lei 1.132/GAB/PREF/06, no âmbito do poder legislativo municipal que “sistematiza os cargos de confiança, dispõe sobre acumulo de funções, regulamenta Gratificação de gabinete e dá outras providências”.

Art. 2º. Onde ler-se **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** passa ler-se **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Art. 3º. Na tabela de valores; (1º quadro extingue-se a palavra **DIRETORES DE DIVISÃO** permanecendo o restante conforme a tabela fixada na lei,) (2º quadro onde ler-se **COORDENADORES MUNICIPAIS** ler-se-á **COORDENADORES LEGISLATIVO**) conforme o demonstrativo a baixo;

Diretor de departamento, diretor de divisão, assessoria e outros	10% a 70%	Conforme o grau de responsabilidade e essencialidade da função
Coordenadores municipais Coordenadores legislativos	10% a 70%	Conforme o devido conhecimento técnico na área de atuação

Art. 4º. Este ATO entra e vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativo a 1º de Janeiro de 2023.

Palácio vereador Abraão Azulay, sede do poder legislativo municipal, Guajará-Mirim 20 de janeiro de 2023

JOÃO VANDELEI DE MELO (PODEMOS)

Presidente

RAIMUNDO BRAGA BARROSO (REPUBLICANOS)

Vice-presidente

KERLING APARECIDO MOREIRA (PDT)

1º secretário

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:6BAFE941



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/01/2023. Edição 3397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ATO DA MESA - CMGM	1-2023	17/11/2023

ID:	365553	Processo	Documento
CRC:	1F4E5518		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	17/11/2023 12:56:14	Finalização:	17/11/2023 12:56:35

MD5:	11F7D4FA8DEDEF5C80CBCC4F8C95086
SHA256:	05705E5B4763976CBFB5A084D257ED8FD8231B62B34E6E05D9EE63D26424B37B

Súmula/Objeto:

GRATIFICAÇÃO DE GABINETE. CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADAS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. GRATIFICAÇÃO DE FORMA ALEATÓRIA PELO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO, SEM QUE PREVISTO O NECESSÁRIO FATOR DIFERENCIADOR NA ATIVIDADE PRESTADA E/OU NAS CONDIÇÕES ANORMAIS DE EXECUÇÃO DE TAREFAS. PREVISÃO DE PAGAMENTO NA LEI DE DIRITRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	17/11/2023 12:56:14
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

NOTIFICAÇÃO	17/11/2023 12:56:14
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Notificação 2	17/11/2023	365196
CMGM - OFICIO 2	24/01/2024	392644

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 365553 e o CRC 1F4E5518.



ID: 365559 e CRC: 1CF625E3



CÂMARA
MUNICIPAL DE
GUAJARÁ-MIRIM

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Guajará-Mirim

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2484/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Conceder a servidora Fernanda Silva Abiorana - Secretária da Presidência - CNE-03 a Gratificação de Gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 5º(...) § 2º (...) da lei Nº 1.132/GAB/PREF/06 alterada pelo Art. 1º da LEI Nº 2.376/GAB/PREF/2021, Regulamentada nesta casa de leis através do Ato da Mesa Nº.001/CMGM/2023.

Art. 2º. Conceder ao servidor Allan Costa D Angelo - Fiscal Técnico de Contratos - CDS-04 a Gratificação de Gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 5º(...) § 2º (...) da lei Nº 1.132/GAB/PREF/06 alterada pelo Art. 1º da LEI Nº 2.376/GAB/PREF/2021, Regulamentada nesta casa de leis através do Ato da Mesa Nº. 001/CMGM/2023.

Art. 3º. Conceder a servidora Marilene Silva De Moraes - Gestor/Fiscal De Contratos Administrativos - CSD-04 a Gratificação de Gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 5º(...) § 2º (...) da lei Nº 1.132/GAB/PREF/06 alterada pelo Art. 1º da LEI Nº 2.376/GAB/PREF/2021, Regulamentada nesta casa de leis através do Ato da Mesa Nº. 001/CMGM/2023.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/10/2023

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **348432** e o código verificador **326C1B36**.

Docto ID: 348432 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.







Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CMGM - DECRETO LEGISLATIVO	2484-2023	17/11/2023

ID: 365559	Processo	Documento
CRC: 1CF625E3		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 17/11/2023 12:57:12	Finalização: 17/11/2023 12:57:40	

MD5: F57350334447D1CDD1864C5499EC5B20
SHA256: C1BEEF3F0A4911A47A700E9269F8F94420B5A46D8BE83FA02085489B71CD5C8A

Súmula/Objeto:

GRATIFICAÇÃO DE GABINETE. CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADAS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. GRATIFICAÇÃO DE FORMA ALEATÓRIA PELO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO, SEM QUE PREVISTO O NECESSÁRIO FATOR DIFERENCIADOR NA ATIVIDADE PRESTADA E/OU NAS CONDIÇÕES ANORMAIS DE EXECUÇÃO DE TAREFAS. PREVISÃO DE PAGAMENTO NA LEI DE DIRITRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	17/11/2023 12:57:12
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

NOTIFICAÇÃO	17/11/2023 12:57:12
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Notificação 2	17/11/2023	365196
CMGM - OFICIO 2	24/01/2024	392644

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 365559 e o CRC 1CF625E3.